



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## TERMO DE ABERTURA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MONITORAMENTO DA SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA DA SJPB

Cumprir informar que, na presente data, a unidade de auditoria interna da Seção Judiciária da Paraíba abriu **processo administrativo de monitoramento**, a fim de promover o devido acompanhamento das recomendações e solicitações de auditoria, nos termos do inciso III do art. 2º (fiscalização) e art. 39 (monitoramento e acompanhamento) da Resolução do CNJ nº 171/2013.

Informa-se que, de acordo com o art. 58 da Resolução do CNJ nº 171/2013, a unidade de auditoria interna tem competência para requerer informações e acessar a todas as informações necessárias à realização de suas atividades.

A atividade de monitoramento de recomendações e sugestões já era realizada em diversos processos administrativos. No entanto, a fim de melhor estruturar essa atividade, percebeu-se que era indispensável a abertura de um processo único para essa finalidade.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL FILHO, SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 07/11/2019, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1259269** e o código CRC **E23AB76B**.



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

**SECAO DE CONTROLE INTERNO (PB-CONTINT)**

**RELATÓRIO Nº 1410820**

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 01/2020**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA NO EXERCÍCIO**

Com base nos dados colhidos através da atividade de monitoramento, eis abaixo o quadro demonstrativo atualizado de implementação das recomendações dos órgãos de auditoria interna e externa. Salienta-se que não foi estabelecido prazo para o cumprimento das recomendações abaixo.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		FOI IMPLEMENTADA EM 2019?	AVALIAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
Nº	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO		
01	Necessidade de declaração (documento formal) de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas, sobretudo por meio da verificação de que o valor limite total para a dispensa de licitação (R\$ 15.000,00 ou R\$ 8.000,00) ainda não ultrapassou, no exercício financeiro, o somatório de todas as despesas relativas ao subelemento orçamentário específico para cada compra ou serviço que se pretende contratar (Acórdão do TCU nº 2255/2011-P), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	SIM	Eis a amostra de processos e documentos identificados pela Administração acerca do cumprimento dessa recomendação: 0000699-61.2019.4.05.7400 (Documento 1023965), 0000940-35.2019.4.05.7400 (Documento 1016906), 0001619-35.2019.4.05.7400 (Documento 1101679), 0001970-08.2019.4.05.7400 (Documento 1134235), 0002174-52.2019.4.05.7400 (Documento 1214534), 0002791-12.2019.4.05.7400 (Documento 1238675) e 0003175-72.2019.4.05.7400 (Documento 1305796).
	Existência de listas de verificação ( <i>checklists</i> ) em diversos processos administrativos, a fim de demonstrar		Após a recomendação, foram identificados poucos processos administrativos importantes e finalizados sem a presença dessas listas de verificação. Essas listas de verificação tornaram-se um importante instrumento

02	os controles internos (Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400).	SIM	de avaliação dos controles internos. Houve, assim, o cumprimento da Portaria da Direção do Foro nº 007/2017, que estabelece a obrigatoriedade de adoção dessas <i>checklists</i> , para aperfeiçoamento da Gestão de Riscos e das estruturas de Controles Internos da SJPB.
03	Corrigir ou sanear a ausência de declaração (documento formal) de que as compras atenderam ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho (art. 15, inciso I e parágrafo 7º, da Lei nº 8.666/93), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	SIM	A Direção Administrativa da SJPB determinou a inclusão dessa declaração nos processos administrativos correspondentes, e essa decisão está sendo atendida pelos servidores responsáveis, conforme identificam os documentos juntados aos autos do Processo do SEI nº 0002581-58.2019.4.05.7400.
04	Na execução, conservação e operação das obras públicas deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local (Lei nº 8.666/93, art. 12, IV; IN MPOG/SLTI 01/2010, art. 4º, § 1º), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	NÃO	Recomendação em atendimento (pendente e em implementação).
05	Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia devem exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas (IN MPOG/SLTI 01/2010, art. 4º, § 3º), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	NÃO	Recomendação em atendimento (pendente e em implementação).
06	O projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, deve ter previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis (Lei nº 12.305/2010, art. 30, parágrafo único, II; Decreto nº 5.940/2006, art. 2º, I, Res. CONAMA Nº 307/2002, arts. 3º e 10), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº	NÃO	Recomendação em atendimento (pendente e em implementação).

	0001166-40.2019.4.05.7400.		
07	Previsão da logística reversa (IN MPOG/SLTI nº 01/2010, art. 6º, inciso VIII; - Lei nº 12.305/2010, art. 33; Decreto nº 7.404/2010; Res. CONAMA nº 401/2008; Res. CONAMA nº 416/2009; IN IBAMA nº 01/2013), em contratos de aquisições ou serviços, de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	NÃO	Recomendação em atendimento (pendente e em implementação).
08	Corrigir ou sanear a inexistência de evidência de que, no caso de prorrogação do contrato de limpeza, foi realizado pagamento de aviso prévio trabalhado após o primeiro ano do contrato (Acórdão nº 3006/2010 - TCU- Plenário), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	SIM	De acordo com o Documento do SEI nº 1347784, os contratos da SJPB foram feitos normalmente com prazo de 30 meses e, salvo melhor juízo, obrigar a empresa contratada a demitir o empregado e depois contratá-lo novamente geraria mais custos ao Erário, que teria que pagar anualmente o aviso prévio trabalhado relativo a 30 dias. Após a renovação dos contratos de limpeza, a Direção da Secretaria Administrativa da SJPB, com base em parecer da Assessoria Jurídica e acórdão do TCU, reduziu, com efeitos a partir do segundo ano do contrato, a provisão desse tipo de gasto para 10% do valor inicial, considerando que o aviso prévio é de apenas 3 dias para cada ano após o primeiro ano contratual.
09	Corrigir ou sanear a inexistência de pesquisa de mercado referente ao custo dos materiais de limpeza (consumo, durável e equipamentos), nos termos da Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “f”; de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	NÃO	Recomendação em atendimento (pendente e em implementação).
10	No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, deve existir declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI (Art. 13, alínea c, Resolução CNJ nº 114/2010), de acordo com o	NÃO	Recomendação em atendimento (pendente e em implementação).

	Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.		
11	Necessidade de processo de adequação total das dependências e dos serviços da SJPB às normas vigentes sobre acessibilidade (Res-CNJ- 230/16, art. 4º, parágrafo 3º) física e em relação à WEB, de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	NÃO	<p>De acordo com os Documentos do SEI nº 1347784 e 1394675, algumas reformas foram feitas nos últimos anos, melhorando a acessibilidade, mas outras intervenções ainda são necessárias. Para que seja emitido parecer técnico sobre o assunto, é preciso tempo para a Administração analisar as constatações apresentadas, sendo preciso estudar e revisar normativos e conferir projetos e medidas <i>in loco</i>. O fato é que qualquer alteração que se faça no prédio, por menor que seja, envia esforços para realizar os estudos, os projetos e a contratação dos serviços. Além disso, o custo para realizar as modificações de modo a atender a toda a legislação pertinente será elevado. Apesar de a Administração ter conhecimento acerca da importância de promover a inclusão social, infelizmente, a realidade orçamentária dos últimos anos não tem permitido promover essas melhorias. E para piorar a situação, o orçamento de custeio não é o único entrave. Há também deficiência no quantitativo de pessoal.</p> <p>Ademais, no Documento do SEI nº 1395794, a Direção do Núcleo da Administração da SJPB, ao ser questionada sobre o cumprimento de muitas recomendações previstas no Relatórios de Auditoria de Gestão, informou que: "é possível perceber que não há pessoal qualificado em quantidade suficiente para realizar os estudos e as contratações necessárias para fazer isso tudo. Tampouco há recursos orçamentários para atender a todas essas demandas. Assim, todos os esforços são despendidos para tentarmos obter o máximo de eficiência, aproveitando o mínimo de recursos existentes, sendo dado ênfase às atividades mais urgentes e prioritárias".</p> <p>Quanto à acessibilidade à WEB, informou-se que "o TRF5 demandou a criação de um novo portal de internet, com modelo padrão para toda a 5ª Região, com previsão de implantação até junho/2020. Com o novo portal, seguindo os novos padrões de usabilidade e</p>

			responsividade, espera-se que as recomendações sejam plenamente atendidas".
12	Necessidade de declaração (documento formal) do ordenador de despesa de que o gasto necessário à contratação teve adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Parecer nº 01/2012/GT359/ DEPCONSU/PGF/AGU), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	SIM	Eis alguns processos e documentos identificados pela Administração acerca do cumprimento da referida recomendação (amostra de um processo, por mês, durante o período compreendido entre Setembro a Dezembro/2019): 0001549-18.2019.4.05.7400 (Documento 1163893), 0002361-60.2019.4.05.7400 (Documento 1193558), 0002836-16.2019.4.05.7400 (Documento 1261689) e 0003400-92.2019.4.05.7400 (Documento 1343393).
13	Necessidade de capacitação dos membros, dos servidores e terceirizados quanto aos direitos da pessoa com deficiência, com vistas a garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial (Res-CNJ- 230/16 – art. 4º, § 1º), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	NÃO	Recomendação em atendimento (pendente e em implementação).
14	Necessidade de ações de capacitação sobre a área temática de governança da sustentabilidade, com vistas a disseminar os conhecimentos necessários à implementação das diversas ações de promoção da sustentabilidade (Acórdão do TCU nº 1056/2017 - item nº 9.3.3), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	SIM	De acordo com o Documento do SEI nº 1037255, "no exercício de 2019, iniciou-se a capacitação dos membros da Comissão de Gestão Socioambiental, com a participação do Presidente da comissão em evento externo - VI Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário - para fins de implementação das capacitações devidas, que deverão ser indicadas por aquela Comissão".
15	Deve-se facultar ao beneficiário o recebimento prioritário da dívida, desde que o mesmo renuncie, por escrito, ao valor da dívida total (principal + CM = JUROS) no que exceder ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este considerado atualmente irrelevante, nos termos do art. 13, § 3º, da RES-CJF-00224-2012, de acordo com o Relatório de Auditoria de	SIM	Conforme justificativa apresentada pela Administração (Documento do SEI nº 1037255), "a Seção de Folha de Pagamento não adota como praxe a oferta ao beneficiário da renúncia ao valor do passivo que exceder R\$ 5.000,00, haja vista esta Seccional receber costumeiramente orçamento do Tribunal para pagamento dos passivos acima de R\$ 5.000,00".

	Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.		
16	Corrigir ou sanear a situação em que o CESSIONÁRIO (JFPB) não estava informando ao CEDENTE a data da efetiva entrada em exercício do servidor requisitado, o que poderia facilitar o controle funcional e dos reembolsos, se for o caso, de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	SIM	O procedimento foi adotado como padrão (Documento do SEI nº 1037255).
17	Na hipótese de o servidor requisitado já cedido ser nomeado na JFPB para o exercício de função de confiança (CJ ou FC) diversa da que ensejou o ato originário, deve ser concedido novo ato de cessão (Art. 17 do Decreto nº 9.144/97), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	SIM	O procedimento foi adotado como padrão (Documento do SEI nº 1037255).
18	Necessidade de elaboração de Plano Anual de Contratação (documento formal), tendo como modelo as orientações previstas na Instrução Normativa nº 01/2018 do Ministério de Planejamento e no Acórdão do TCU nº 2622/2015, de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	NÃO	Recomendação em atendimento (pendente e em implementação). Não foram encontradas informações sobre o total cumprimento dessa recomendação. Identificou-se a presença de levantamentos preliminares e setORIZADOS, mas ainda não há evidência de que foi apresentado um documento da Administração que estabeleça todo o planejamento anual de contratações da SJPB. Houve solicitação da auditoria interna nesse sentido, mas não foi atendida, até o presente momento (Documento do SEI nº 1347784).  Vale destacar que, desde 2018, em diversos momentos, a seção de auditoria interna da SJPB alerta sobre a necessidade de elaboração desse tipo de planejamento (Documento do SEI nº 0656269 - Processo do SEI nº 0003044-34.2018.4.05.7400).
19	Aplicação de índices, indicadores ou mecanismos de acompanhamento ou monitoramento de sustentabilidade na SJPB (a fim de possibilitar a verificação e o acompanhamento da evolução de ações que visam a sustentabilidade). Acórdão do	SIM	O monitoramento foi dentro do Plano de Logística Sustentável (PLS) e está sendo aplicado, com eficiência (Processo do

	sustentabilidade - Acórdão do TCU nº 1056/2017 - item nº 9.2.1), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.		SEI nº 0002443-91.2019.4.05.7400).
20	Estabelecimento de Plano de Gestão Logística Sustentável (PLS) ou instrumento equivalente no planejamento estratégico da SJPB (Resolução do CNJ nº 201/2015 e Acórdão do TCU nº 1056/2017 - item nº 9.2.2.1), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	SIM	Foi devidamente estabelecido o Plano de Logística Sustentável (PLS), conforme previsto no Processo do SEI nº 0002443-91.2019.4.05.7400.
21	Necessidade de certificação de sustentabilidade de edificação da SJPB (Acórdão do TCU nº 1056/2017 - Item nº 9.6.1), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	NÃO	Recomendação em atendimento (pendente e em implementação).
22	Adoção de medidas para cumprimento do Acórdão nº 1212/2015 (TCU - Plenário), que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal (Processo do SEI nº 0000259-02.2018.4.05.7400 - vide Documentos do SEI nº 0321996 e 1021504).	NÃO	A Administração da SJPB não cumpriu integralmente as recomendações previstas no Documento do SEI nº 0321996. Sobre o assunto, a Administração informou que: "os estudos foram iniciados em setembro/2019, mas a conclusão depende de consulta a processos administrativos que estão arquivados. Esses processos foram solicitados em outubro/2019 (...)" (Documento do SEI nº 1347832).

Nesse quadro demonstrativo só foram identificadas as recomendações em sede de relatórios definitivos de auditorias propriamente ditas. Assim, foram desconsideradas as recomendações presentes em relatórios preliminares, bem como as sugestões e outras "recomendações" da SAI/JFPB elaboradas em outros tipos de documentos.

Em 11 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL FILHO**, SUPERVISOR DE SEÇÃO, em 11/02/2020, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1410820** e o código CRC **D1A56B57**.





JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## DESPACHO

Prezado Diretor do Foro,

Encaminho a Vossa Excelência o **Relatório de Monitoramento nº 01/2020** (Documento do SEI nº 1410820), para conhecimento acerca da implementação ou não de recomendações dos órgãos de auditoria interna e externa.

Esses dados já foram adicionados ao Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAAAI) de 2019.

Respeitosamente,

César Oliveira de Barros Leal Filho

Supervisor da SAI/JFPB



Documento assinado eletronicamente por **CESAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL FILHO**, **SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 11/02/2020, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1410856** e o código CRC **4B5156C1**.